



PROCESSO Nº 10735/000.438/90-78

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993 ACÓRDÃO Nº 104-10.412

RECURSO 67-620 - PIS-REPIQUE - EX: 1988

RECORRENTE - SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C

RECORRIDA - DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

AEMC

PROCESSO DECORRENTE - PIS-REPIQUE

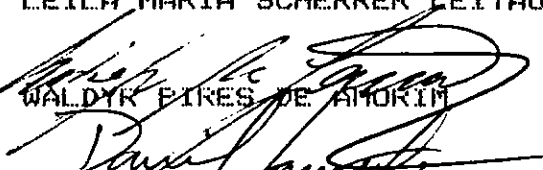
Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

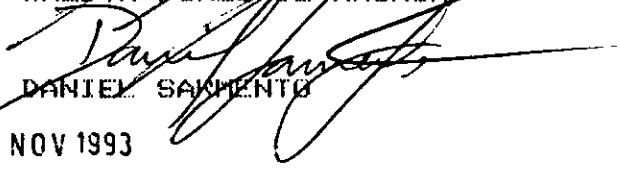
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Evandro Pedro Pinto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR

VISTO EM  DANIEL SAKHENTO - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 19 NOV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente justificadamente, o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.